LEI Nº 2.633 /

"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O artº 283, caput, e seu parágrafo 1º, do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei 2.427, de 25 de junho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 283 - Os terrenos, construídos ou não, com frente para logradouro público, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente."

"§ 1º - As exigências do presente artigo se aplicam aos lotes situados em ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos dotados de guias, sarjetas, rêde de esgoto, água e luz elétrica."

ARTº 2º - O parágrafo único, do artº 284, do Código mencionado no artº 1º, passa a ter a redação seguinte:

"Artº 284 - ...

Parágrafo único - Só serão tolerados os consertos de muros e passeios quando a área em mau estado não exceder a 1/5 (um quinto) da área total; caso contrário, serão considerados em ruínas, devendo ser obrigatoriamente reconstruídos."

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

Ed.nº 9707
de 08/01/78.- */*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*